

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO **ACA001**

ASSOCIAÇÃO CASA AZUL, CNPJ n.º 05.241.493/0001-75, através de seu Pregoeiro designado Terceiro Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de março de 2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n.º 5.504, de 5 de agosto de 2005 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, **Portaria n.º 265, de 16 de Novembro de 2001**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A) ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: www.pregao.net/terceiropregao

B) PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Das 09:00 do dia 14 de março até as 23:00 do dia 26 de março de 2008.

Entrega através do site www.pregao.net/terceiropregao, com login e senha previamente fornecidos.

C) DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

27 de março de 2008, às 09:00 (horário de Brasília – DF).

D) INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

27 de março de 2008, às 11:00 (horário de Brasília – DF).

E) INFORMAÇÕES:

Pelo telefone (11) 3481 8502 ou email: contato@terceiropregao.com.br.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente pregão eletrônico as seguintes contratações para a ASSOCIAÇÃO CASA AZUL:

LOTE ÚNICO

ITEM	SERVIÇO	PREÇO ESTIMADO
Único	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de passagens aéreas, nacionais e internacionais.	R\$ 14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)

3. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados cadastrados junto ao Terceiro Pregão que atenderem as condições deste Edital (“Participantes”).

4.2. Não serão admitidos à licitação, como Participantes, interessados reunidos em consórcio, empresas sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgãos Públicos.

4.3 O cadastramento é feito através do envio da **Folha de Fax do Termo de Participação constante no Anexo II deste Edital**, assinado pelo representante legal da empresa, enviado para o FAX: **11 3323 2115**.

5. DO SISTEMA

5.1. O sistema é eletrônico de comunicação de dados, operado pela Internet e desenvolvido para a realização de licitações, na modalidade de pregão, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, bem como de criptografia e de autenticação. Os Participantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao Terceiro Pregão.

5.2. A ASSOCIAÇÃO CASA AZUL não se responsabiliza por qualquer problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento junto ao Terceiro Pregão que impeça o Participante de participar do certame.

5.3. Para acesso ao pregão eletrônico do Terceiro Pregão, os Participantes deverão dispor de login e senha (intransferíveis), obtidas junto ao Terceiro Pregão, bem como não ter pendências formais, financeiras ou de cadastro junto ao Terceiro Pregão. O acesso deve ser feito através da página do sistema de pregões eletrônicos de Terceiro Pregão: www.pregao.net/terceiropregao

5.4. É de exclusiva responsabilidade do Participante o sigilo de sua senha junto ao pregão eletrônico do Terceiro Pregão, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à ASSOCIAÇÃO CASA AZUL ou ao Terceiro Pregão qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, relativos a este certame.

5.5. O cadastramento do Participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA PROPOSTA:

6.1. A Proposta de Preços será recebida através do site de pregões eletrônicos do Terceiro Pregão www.pregao.net/terceiropregao, utilizando o login e senha de acesso.

6.2. A Proposta de Preços deve ser digitada no campo específico para o recebimento de propostas (Licitação / Responder Pregão Eletrônico) do site de pregões eletrônicos do Terceiro Pregão. Deve ser digitado o **PREÇO EM DISPUTA, com base no PERCENTUAL DE DESCONTO (%) ofertado**, conforme descrição no Anexo I deste edital. Podem ser anexados todos os documentos necessários;

6.3. Os serviços da proposta devem corresponder exatamente aos serviços descritos no Edital;

6.4. Os preços da Proposta de Preços devem incluir obrigatoriamente todas as despesas com impostos, taxas, fretes, taxas de Pregoeiro e quaisquer outras que venham a incidir sobre os serviços a serem fornecidos.

6.5. A validade da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, a contar do seu envio.

6.6. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e de total responsabilidade do Participante, não lhe cabendo o direito de desistir da proposta efetuada ou de pleitear quaisquer alterações após a abertura da sessão.

6.7. A avaliação das propostas será feita com a observância do preço global relativo ao lote licitado.

6.8. O Participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão eletrônico do Terceiro Pregão com relação ao presente certame, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

6.10. **Microempresas e empresas de pequeno porte** deverão, no campo OBSERVAÇÃO do sistema, declarar que cumprem os requisitos legais, sob as penas da lei, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte. A ausência desta declaração implicará na preclusão do direito de preferência de contratação;

7. PROCESSAMENTO DO PREGÃO:

7.1. O presente pregão será efetuado por meio da INTERNET, por intermédio do sistema de pregão eletrônico, mediante condições de segurança – autenticação e criptografia – em todas as suas fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Terceiro Pregão.

7.2. Caberá ao Participante acompanhar as operações através do sistema de pregão eletrônico, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.3. Após o encerramento do período de recebimento das Proposta de Preço Inicial, estas serão abertas em conjunto pelo Pregoeiro e por sua Equipe de Apoio, na data e horário especificados no subitem “C” do item 1, para avaliar a sua aceitabilidade. Caberá ao Pregoeiro, nessa oportunidade, desclassificar as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4. A etapa competitiva será iniciada na data e horário especificados no subitem “D” do item 1 – Disposições Preliminares.

7.5. No início da etapa competitiva, será divulgada a melhor proposta, sem identificação do Participante que deu o lance.

7.6. Após o início da etapa competitiva, poderão os Participantes enviar seus lances, exclusivamente através do sistema de pregão eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, horário de registro e valor.

7.7. Ao longo da etapa competitiva, os Participantes serão informados, através do sistema de pregão eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a indicação da identidade do Participante.

7.8. Não serão admitidas ofertas percentuais em relação ao menor preço.

7.9. Os Participantes poderão oferecer lances sucessivos, só sendo aceitos, contudo, os lances inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. A etapa competitiva será encerrada mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, emitido aos Participantes pelo sistema de pregão eletrônico, após o qual só serão aceitos os lances enviados no período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente fixado pelo sistema para o encerramento final, nos termos do § 7º, do art. 24 do Decreto n.º 5.450/2005.

7.12. Após o encerramento definitivo da etapa competitiva, poderá o Pregoeiro encaminhar, através do pregão eletrônico, contraproposta ao Participante que tenha apresentado o lance de menor valor

por lote, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, antes de anunciar o vencedor. Não se admitirá qualquer negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.13. Caso as propostas apresentadas por **microempresas** e **empresas de pequeno** porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação. Neste caso, o pregoeiro enviará aviso às licitantes, por meio do chat de mensagens, para proceder ao desempate observando os seguintes procedimentos:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas às licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

d) Na hipótese de envio de nova proposta sem convocação da licitante pelo Pregoeiro, esta não será acolhida, ficando a autora sujeita as penalidades previstas no Edital

e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; desde que atendida as exigências de habilitação;

f) o disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.14. Caso a proposta ou lance de menor valor não seja aceitável por consignar preço inexecutável, assim considerado aquele que for simbólico, irrisório, de valor zero ou manifestamente incompatível com o custo de produção dos serviços licitados, o Pregoeiro a desclassificará e examinará a proposta

ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, até a verificação da melhor proposta que atenda os termos deste Edital.

7.15. O Participante que, após o término da etapa competitiva, tiver ofertado o menor preço por lote, desde que este seja igual ou inferior ao limite de aceitação e não seja manifestamente inexequível, será convocado primeiramente para a fase posterior de habilitação.

7.16. A ordem de classificação das propostas será declarada pelo Pregoeiro aos Participantes através do pregão eletrônico. Declarado o vencedor, qualquer Participante poderá manifestar, de forma imediata e motivada sua intenção de recorrer, também através do sistema de pregão eletrônico. A não manifestação imediata ou a manifestação imotivada implicará na decadência do direito de recurso.

7.17. O Participante classificado em primeiro lugar deverá comprovar, **de imediato**, o preenchimento dos requisitos de habilitação determinados pelo item 8 deste Edital, **encaminhando a documentação pertinente via fax, através do número: (11) 3323-2115.**

7.18. Caso o Participante classificado em primeiro lugar não cumpra os requisitos estipulados para sua habilitação, será convocado para habilitação outro Participante, com a estrita observância da ordem de classificação, iniciando-se o procedimento previsto nos itens 7.14 e demais dispositivos deste Edital, não ficando o novo Participante convocado obrigado a contratar pelo preço ofertado pelo Participante anteriormente inabilitado.

7.19. Terá o Participante classificado o prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de envio dos documentos de habilitação via fax, para a remessa destes documentos através de sistema postal, observando-se as regras previstas no item 8.3. deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. O Participante classificado em primeiro lugar deverá enviar ao Terceiro Pregão os seguintes documentos:

8.1.1. **Habilitação jurídica:**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.1.2. **Qualificação econômico-financeira:**

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.3. **Regularidade fiscal:**

- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:
 - a) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Dec.-Lei n.º 147 de 03/02/67;
- Prova de regularidade perante o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CEF.

8.1.4. **Cumprimento do art. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

- Declaração atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

8.1.5 **Comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.**

- Certidão Expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa n 103 de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 22 de maio de 2007, seção 1, do Diretor do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC.

8.1.6 Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR,

- Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, na forma do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 7.262/84, em se tratando de agência de turismo, devidamente habilitada nos termos do Decreto nº 84.934/80;

8.1.7. Um Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão),

- Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou ou está executando atividade compatível em características com o objeto ora licitado. Quantas?

8.2. Os Participantes previamente cadastrados junto ao Terceiro Pregão, de acordo com o Termo de Participação em Pregões Eletrônico não precisarão demonstrar sua habilitação ou apresentar documentos após a realização do pregão eletrônico, com exceção dos documentos de regularidade fiscal, ou quaisquer outros aonde haja tido alguma modificação.

8.3. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos. O endereço de entrega é:

Terceiro Pregão

Alameda Campinas, 728, cj. 201

Jardim Paulista, São Paulo-SP

CEP 01404-001

8.4. Os documentos deverão ser enviados em envelope lacrado contendo os seguintes dizeres:

AO TERCEIRO PREGÃO

EDITAL ACA001

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

8.5. Não é permitido ao Participante convocado para a habilitação a complementação posterior dos documentos exigidos.

8.6. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no prazo fixado no item 7.17 ou a apresentação de documentos ou certidões vencidas, importará em imediata desabilitação do Participante.

8.7. Caso o Participante classificado em primeiro lugar não cumpra os requisitos estipulados para sua habilitação, será convocado para habilitação outro Participante, com a estrita observância da ordem de classificação, iniciando-se o procedimento previsto nos itens 7.14 e demais dispositivos deste Edital, não ficando o novo Participante convocado obrigado a contratar pelo preço ofertado pelo Participante anteriormente inabilitado.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. Obedecidas as exigências contidas nas presentes instruções, será considerado vencedor desta licitação, o Participante que ofertar **menor preço (maior percentual de desconto)** oferecido pelas agências de viagens, aplicado sobre o valor do volume de vendas, conforme tabela explicativa nos anexos deste edital, e também conforme previsão legal do inciso II do art. 1º do Decreto nº 4.002/2001. Este valor poderá ser alterado em 25% (vinte e cinco por cento) para cima ou para baixo, a critério da contratante.

9.2 Concluída a fase de lances, será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** e, conseqüentemente, o maior percentual de desconto sobre o volume de vendas estimado.

9.3. Não havendo recursos, a adjudicação do objeto da licitação ficará a cargo do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, XX da Lei nº10.520/2002 e Art. 11, IX, decreto 5.450, de 31 de maio de 2005. Havendo recursos, estes serão julgados pelo Terceiro Pregão em conjunto com a ASSOCIAÇÃO CASA AZUL.

9.4. Após a decisão de eventuais recursos, o Terceiro Pregão fará a adjudicação do seu objeto ao Participante vencedor e a ASSOCIAÇÃO CASA AZUL fará a homologação.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, desde que suas razões sejam apresentadas até 02 (dois) dias úteis antes da data final de recebimento das propostas. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2. Cabe ao Pregoeiro decidir, de forma fundamentada, todos os incidentes que ocorram no curso da licitação. Havendo a propositura de recurso, poderá sempre reconsiderar sua decisão, de forma fundamentada, ou remeter o recurso, com sua justificativa, para apreciação pela ASSOCIAÇÃO CASA AZUL.

10.3. Manifestada pelo Participante, nos termos previstos no item 7.16 deste Edital, sua intenção em recorrer de decisão do Pregoeiro, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais Participantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes garantida a vista imediata dos autos.

10.4. Tanto o memorial dos recursos quanto as contra-razões respectivas, no caso do recurso tratado no item anterior, deverão ser enviados através do sistema de pregão eletrônico do Terceiro Pregão.

10.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo recorrente.

10.6. Os recursos interpostos contra as decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo e importarão apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre o fornecedor vencedor (CONTRATADA) e a ASSOCIAÇÃO CASA AZUL, **com prazo de vigência até o dia 01/06/08, podendo ser prorrogado a critério da ASSOCIAÇÃO CASA AZUL.**

11.2. A ASSOCIAÇÃO CASA AZUL convocará o fornecedor vencedor (CONTRATADA) para assinar o Contrato, o qual terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

11.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ASSOCIAÇÃO CASA AZUL.

11.4. É facultado a ASSOCIAÇÃO CASA AZUL, quando convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.5. Caso o Participante vencedor seja uma pessoa jurídica, deverá comprovar que o representante enviado para assinar o contrato com a ASSOCIAÇÃO CASA AZUL possui poderes para tanto.

11.6. Se o Participante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro Participante para fornecer os serviços, observada a ordem de classificação e as demais exigências constantes no art. 27, §3º do Decreto nº5.450/2005, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O Participante que causar o retardamento dos procedimentos relativos ao pregão eletrônico, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar nos pregões realizados pelo Terceiro Pregão, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2. Caso o Participante vencedor se recuse a assinar a Contrato de Prestação de Serviços referida no item 13.1 deste Edital, convidado a fazê-lo não atenda no prazo fixado, ou venha a rescindir o contrato de fornecimento, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito ao pagamento de multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

- b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a ASSOCIAÇÃO CASA AZUL, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.4. A aplicação das penalidades indicadas nos itens anteriores não exclui a aplicação de outras sanções previstas neste Edital e nas Leis nº8.666/1993, nº10.520/2002 e Decreto nº5.450/2005 e suas alterações

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É assegurado aa ASSOCIAÇÃO CASA AZUL ou ao Terceiro Pregão, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sem que isso represente motivo para que os Participantes reclamem qualquer tipo de indenização.

13.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, por período inferior a 10 (dez) minutos, no decorrer da etapa competitiva do certame, permanecendo o pregão eletrônico acessível aos Participantes para recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão.

13.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será automaticamente suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos Participantes,

13.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame nas datas marcadas, a sessão será automaticamente adiada ou suspensa para nova data, que será expressamente comunicada a todos os participantes.

13.5. O Participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Participante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.7. Os Participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.9. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Participantes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

13.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Participantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

13.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

13.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

13.15. Os Participantes ao participarem do presente certame, expressam, automaticamente, total e irrestrita concordância aos termos do Edital e Anexos.

13.16. Até (03) três dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, os Participantes poderão formalizar consultas, solicitando esclarecimentos, exclusivamente através do email: contato@terceiropregao.com.br.

13.17. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante o Pregão Eletrônico observarão obrigatoriamente o horário de Brasília–DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13.18 Fica eleito o foro do município de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

São Paulo, 12 de Março de 2008

Renato Portolese Baruki
Representante do Terceiro Pregão

Mauro Miguel Munhoz – Diretor Presidente
Representante da ASSOCIAÇÃO CASA AZUL

ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS
(PARA CÁLCULO DO PREÇO A SER PRATICADO NO PREGÃO ELETRÔNICO)
VALORES ESTIMADOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS

OBJETO	MESES	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
Prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para a ASSOCIAÇÃO CASA AZUL.	6	4.666,66	14.000,00
PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO (%) VALOR DO DESCONTO TOTAL (R\$)			XX,XX% R\$ XX.XXX,XX
TAXA DE INTERMEDIÇÃO (7%). VALOR DA TAXA DE INTERMEDIÇÃO TOTAL (R\$)			7,00% R\$XX.XXX,XX
PREÇO EM DISPUTA VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES DEPOIS DE APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO E SOMADOS OS VALORES DA TAXA DE INTERMEDIÇÃO			R\$ XX.XXX,XX

A disputa será pelo **menor PREÇO EM DISPUTA** oferecido pelas agências de viagens.

O **PREÇO EM DISPUTA** é obtido a partir do VALOR TOTAL ESTIMADO em (R\$ 14.000,00) menos o VALOR DO DESCONTO TOTAL dado pela agência de turismo e menos o VALOR DA TAXA DE INTERMEDIÇÃO TOTAL.

O fornecedor que oferecer o menor **PREÇO EM DISPUTA** será o vencedor, e o **Contrato será regido com base no PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO.**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AGÊNCIA DE TURISMO

CONTRATO n° _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO CASA AZUL E

A ASSOCIAÇÃO CASA AZUL, **CNPJ: 05.241.493/0001-75**, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por MAURO MIGUEL MUNHOZ, portador do RG n° 10.520.330 e CPF n° 054.735.028-73, residente e domiciliado na Rua Saquarembó, n° 53 apto. 6, em São Paulo – SP, doravante denominado CONTRATANTE, e;

de outro lado, _____, estabelecida em _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para a ASSOCIAÇÃO CASA AZUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seu Anexo guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **ACA001** e seus Anexos, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- A) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- B) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- C) designar uma pessoa para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- D) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais durante a vigência do Contrato;
- E) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- A) executar fielmente o objeto licitado na forma do contrato e Edital;
- B) prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- C) emitir bilhete de passagem somente quando estiver autorizada pelo responsável;
- D) entregar os bilhetes de passagens, nacionais e internacionais em até 12 (doze) horas, após a solicitação;
- E) fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo CONTRATANTE, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- F) endossar bilhete de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- G) arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- H) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- I) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- J) fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea;
- K) providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo CONTRATANTE, com prazo mínimo de 48 horas;

- L) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- M) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- N) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Estão compreendidos nos serviços a serem executados pela CONTRATADA:

- A) a emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras;
- B) a apresentação da disponibilidade de roteiros, horários, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;
- C) Emitir e entregar bilhetes de passagens, somente por meio de requisição do responsável, colocando-os à disposição do usuário;
- D) a entrega de bilhetes de passagens ou o ticket fora do horário de expediente, da maneira indicada pela ASSOCIAÇÃO CASA AZUL ou colocado à disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas;
- E) a resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
- F) o reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de trinta (30) dias. Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na tarifa aplicada. O valor do reembolso será o valor da tarifa aplicada descontadas as respectivas multas das Cias. Aéreas e a Taxa de Intermediação cobrada.
- G) Manter atendimento telefônico ou por email, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto contratado; e

H) Enviar relatório periódico, demonstrando os trechos emitidos e a economia gerada pelas tarifas. O relatório de fechamento, bem como a fatura, devem ser enviados a cada 10 dias, sendo que a cada fechamento será enviado um relatório detalhado. Por exemplo:

DATA DA COMPRA DA PASSAGEM	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO E DA FATURA	DATA DE PAGAMENTO
Passagens compradas do dia 01 ao dia 10	Relatório e fatura enviados dia 11	Pagamento até o dia 20
Passagens compradas do dia 11 ao dia 20	Relatório e fatura enviados dia 21	Pagamento até o dia 30
Passagens compradas do dia 21 ao dia 30	Relatório enviado dia 31/01	Pagamento até o dia 10 do mês seguinte

Deve ser enviado também, além do Relatório, uma cópia de cada passagem emitida.

Deve ser incluso na nota fiscal a ser emitida, bem como no relatório, as seguintes informações:

- Convênio nº 006/2007 - PROJETO PARATY – REFERÊNCIA EM TURISMO CULTURAL
- PROCESSO nº 72000.003532/2007-94

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

São características dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA:

A) Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento de requisição pela ASSOCIAÇÃO CASA AZUL, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

B) Recebida à solicitação, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata prestação dos serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas;

C) Na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, deverá a CONTRATADA comunicar o fato à ASSOCIAÇÃO CASA AZUL, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação;

D) A CONTRATADA se obriga a repassar integralmente ao CONTRATANTE, as tarifas promocionais para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

E) A CONTRATADA repassará à ASSOCIAÇÃO CASA AZUL as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens. Nesse

caso, serão observados os regulamentos vigentes, à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas (nacionais) e internacionais.

13. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

A) Os preços dos serviços objeto deste Edital serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, estabelecidos pelo órgão competente, além, inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela Contratada e acrescentada sua Taxa de Intermediação.

B) Os preços serão reajustados sempre que ocorrer aumento das passagens autorizado pelos órgãos competentes, mantendo-se inalterado o percentual de desconto ofertado na proposta e a Taxa de Intermediação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESCALAS

Todas as passagens emitidas devem ser diretas. Em casos de vôos aonde isso não seja possível, a CONTRATADA deve comprovar à CONTRATANTE essa impossibilidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **seu prazo de vigência até o dia 01/06/08, podendo ser prorrogado a critério da ASSOCIAÇÃO CASA AZUL.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO DESCONTO

Pelos serviços executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de **R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Este valor poderá ser alterado em **25% (vinte e cinco por cento)** para cima ou para baixo, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o volume de vendas é de _____% (_____por cento), não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque.

Como forma de incentivo à obtenção de menor tarifa promocional ou reduzida, disponível no momento da emissão do bilhete, o CONTRATANTE **reduzirá o desconto contratual oferecido pela licitante vencedora, conforme prevê o art. 10 da Portaria/MP/Nº 265, de 16 de novembro de 2001, nos seguintes percentuais:**

I – em **100% (cem por cento)** quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia;

II - em **50% (cinquenta por cento)** quando o desconto for na faixa de 30 a 49%;

III – em **25% (vinte e cinco por cento)** quando o desconto for na faixa de 15 a 29%;

IV – em **10% (dez por cento)** quando o desconto for na faixa de 5 a 14%;

a) Para a obtenção dos descontos a CONTRATADA deverá comprovar, junto a Nota Fiscal/Fatura, o desconto da tarifa promocional ou reduzida.

b) Poderão ser feitas diligências às empresas aéreas para comprovação dos percentuais informados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - **O pagamento será realizado após a subtração do valor do percentual de desconto ofertado pela agência de viagens sobre o valor do volume de vendas, conforme inciso II do art. 1º do Decreto nº. 4002/2001, acrescido do valor das taxas de embarque e da Taxa de Intermediação, fixada em de 7% (sete por cento) sobre o preço total da fatura.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado pela ASSOCIAÇÃO CASA AZUL **até 10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta ou boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar **garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado**, por meio de fiança bancária, depósito ou nota promissória, a fim de assegurar a sua execução na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/193, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá manter as condições de garantia durante todo o período contratual, sob pena de retenção dos valores a ser pago e demais penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia de execução será liberada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecido no Contrato, corrigida pelo IGP-M do período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, e outros que forem devidos

em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da cidade de São Paulo - SP.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

São Paulo, de de 2008.

Mauro Miguel Munhoz – Diretor Presidente
ASSOCIAÇÃO CASA AZUL – CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA